



Experiência,  
Transparência e  
Profissionalismo

**GRUPO ARTECOLA**

PROC Nº 5000758-74.2020.8.21.0019

2º RELATÓRIO DE INCIDENTE,  
APRESENTADO EM ABRIL DE 2021



CONHEÇA NOSSO PORTAL

**INCIDENTE DE  
CUMPRIMENTO DO  
PLANO DE  
RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**



**MEDEIROS  
& MEDEIROS**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



No dia 24/12/2020, a Lei n.º 14.112/2020 foi sancionada pelo Presidente da República, conferindo atualizações importantes à Lei 11.101/05, referentes à recuperação judicial e recuperação extrajudicial e, à falência do empresário e da sociedade empresária, cujo texto teve origem no Projeto de Lei n.º 4.458/2020, aprovado pelo Senado Federal em novembro de 2020. Atentando ao período de vacância estabelecido pelo Poder Legislativo, a vigência da nova lei teve início em 25/01/2021.

Dentre as alterações ocorridas, destaca-se, para fins desse relatório, o art. 22, inciso II, alíneas “e” e “h”, da Lei 14.112/20, que dispôs algumas atividades do Administrador Judicial, como: fiscalizar o decurso das tratativas e a regularidade das negociações entre devedor e credores; fiscalizar a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, informando eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da LREF; e, apresentar relatório específico sobre o plano de recuperação judicial.

Assim, atentando à ordem legal, e objetivando facilitar o acesso dos credores às informações operacionais, patrimoniais e financeiras das devedoras, a Administração Judicial apresenta o Relatório de Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial, subdividido em: cronograma processual, premissas do PRJ, prestação de contas e fiscalização de outros eventos importantes ao processo de RJ.



1. **CRONOGRAMA PROCESSUAL**
2. **PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
  1. Meios de Recuperação
  2. Proposta de pagamento
3. **PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS**
  1. Resumo do Cumprimento
  2. Classe I – Trabalhista
  3. Classe II – Garantia Real
  4. Classe III - Quirografários
  5. Classe IV – ME's e EPP's
4. **FISCALIZAÇÃO DE OUTROS EVENTOS**
  1. Alienação de Bens
  2. Ação FNDE

# CRONOGRAMA PROCESSUAL



Experiência,  
Transparência e  
Profissionalismo

| Data       | Evento                                                                                                                                            | Lei 11.101/05                             |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| 05/02/2018 | Ajuizamento do Pedido de Recuperação                                                                                                              |                                           |
| 07/02/2018 | Deferimento do Pedido de Recuperação.                                                                                                             | art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1º |
| 16/03/2018 | Publicação do deferimento no D.O.                                                                                                                 |                                           |
| 16/03/2018 | Publicação do 1º Edital pelo devedor.                                                                                                             | art. 52, § 1º                             |
| 02/04/2018 | Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)                                               | art. 7º, § 1º                             |
| 17/04/2018 | Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)                                             | art. 53                                   |
| 15/05/2018 | Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.                                                                                            | art. 53, § Único                          |
| 26/06/2018 | Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ) | art. 53, § Único e art. 55, § Único       |
| 09/07/2018 | Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital                                                                                                          | art. 7º, § 2º                             |

| Data       | Evento                                                                                                                                                          | Lei 11.101/05     |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 19/07/2018 | Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)                                                                        | art. 8º           |
| 12/09/2018 | Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)                                                     | art. 56, § 1º     |
| 04/10/2018 | 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores                                                                                                                   | Art. 36, inciso I |
| 11/10/2018 | 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores                                                                                                                   | Art. 36, inciso I |
| 27/09/2019 | Continuação da Assembleia Geral de Credores                                                                                                                     |                   |
| 02/10/2019 | Homologação do PRJ                                                                                                                                              |                   |
| 02/10/2021 | Fim do prazo de recuperação judicial (se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ que se vencerem em até 2 anos após a concessão de recuperação judicial) | art. 61           |

Nota: Quadro elaborado pela Administradora Judicial com base nos processos previstos na Lei 11.101/05 e as datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual.

 Eventos ocorridos  
 Data estimada

# PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Experiência,  
Transparência e  
Profissionalismo

## 2.1 Meios de Recuperação

- ❖ **Manutenção das Atividades Fornecimentos:** Sujeito às limitações previstas em lei, as Recuperandas resguardam-se o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, dentro do curso normal dos seus negócios, inclusive no que tange à renovação, pagamento ou contratação de novos fornecedores, sejam com novos ou atuais parceiros/fornecedores, desde que em condições comerciais normais de mercado, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação. As Recuperandas operam suas atividades de modo integrado, de forma a otimizar a gestão operacional e gerencial, razão pela qual os recursos de uma das Recuperandas podem ser transferidos à outra no curso normal dos negócios das Recuperandas.
- ❖ **Obtenção de Recursos:** As Recuperandas poderão contrair novos financiamentos e fornecimentos, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação, podendo celebrar mútuos, de modo a viabilizar o desenvolvimento de suas atividades, devendo, contudo, informar o Juízo da Recuperação acerca de eventuais novos financiamentos e informar ao Administrador Judicial sobre os novos fornecimentos conforme práticas desde a Data do Pedido na disponibilização de informações mensais para os Relatórios Mensais da Administração Judicial – RMAs.

### Considerações

**Importante salientar a responsabilidade do credor em informar seus dados bancários à Recuperanda, a fim de viabilizar o pagamento de seu crédito.** Os pagamentos que não forem realizados, em razão de credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do PRJ, não havendo, inclusive, a incidência de juros ou encargos moratórios. **Assim, após proceder com a adequada leitura do plano, deverão os credores, fornecer os dados bancários às recuperandas para oportuna transferência de valores, ENVIANDO PARA O E-MAIL INDICADO NOS AUTOS DO PROCESSO: [financeiro.rj@artecola.com.br](mailto:financeiro.rj@artecola.com.br).**

As parcelas serão de, no mínimo, R\$ 500,00 por credor. Caso o valor da parcela seja inferior ao determinado, o pagamento será efetuado quando houver o alcance da importância mínima.

O PRJ somente poderá ser considerado descumprido, durante o prazo de 2 anos, mediante declaração judicial, conforme a Lei 11.101/2005. E, no que se refere aos pagamentos, nos termos da cláusula 12.1 do plano, considera-se descumprido o PRJ se houver mora no pagamento de 5 (cinco) parcelas consecutivas.



# PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Experiência,  
Transparência e  
Profissionalismo

## 2.2 Proposta de Pagamento

Abaixo seguem as modalidades de amortização das Classes II, III e IV e informações sobre a FNDE, do qual ficam sujeitos os pagamentos de deságio das Classes I, III e IV, e as condições especiais para credores parceiros:

**Tabela 1**

| Fluxo de Amortização - Créditos com Garantia Real |                   |                        |
|---------------------------------------------------|-------------------|------------------------|
| Ano de Pagamento                                  | Amortização Anual | Amortização Trimestral |
| 1                                                 | 12%               | 3%                     |
| 2                                                 | 16%               | 4%                     |
| 3                                                 | 24%               | 6%                     |
| 4                                                 | 24%               | 6%                     |
| 5                                                 | 24%               | 6%                     |

**Tabela 2**

| Fluxo de Amortização - Créditos Quirografários |             |
|------------------------------------------------|-------------|
| Ano                                            | Amortização |
| 1 e 2                                          | 0,00%       |
| 3                                              | 0,90%       |
| 4                                              | 1,40%       |
| 5                                              | 2,40%       |
| 6                                              | 3,30%       |
| 7                                              | 3,70%       |
| 8                                              | 4,00%       |
| 9                                              | 6,40%       |
| 10                                             | 8,70%       |
| 11                                             | 10,00%      |
| 12                                             | 13,30%      |
| 13                                             | 14,50%      |
| 14 e 15                                        | 15,70%      |

**Tabela 3**

| Fluxo de Amortização - Créditos ME e EPP |             |
|------------------------------------------|-------------|
| Ano                                      | Amortização |
| 1 e 2                                    | 0,00%       |
| 3                                        | 0,90%       |
| 4                                        | 1,40%       |
| 5                                        | 2,40%       |
| 6                                        | 3,30%       |
| 7                                        | 3,70%       |
| 8                                        | 4,00%       |
| 9                                        | 6,40%       |
| 10                                       | 8,70%       |
| 11                                       | 10,00%      |
| 12                                       | 13,30%      |
| 13                                       | 14,50%      |
| 14 e 15                                  | 15,70%      |

### Resultado Ação FNDE

- **FNDE Procedente:** Julgando procedente a ação da recuperanda ao FNDE, os valores recebidos deste processo serão destinados ao pagamento dos credores, sendo que os créditos serão atualizados pela CDI desde a data do pedido de RJ, até o efetivo pagamento. Caso haja sobra de valor, o mesmo será destinado ao pagamento da classe garantia real e caso ainda haja valor excedente, o mesmo será destinado para a atividade da empresa.
- **FNDE Improcedente:** Caso as Recuperandas não tenham êxito na ação, os créditos quirografários serão considerados quitados após o pagamento das parcelas previstas na tabela apresentada.
- Maiores detalhes podem ser contemplados no item 4.2 "Ação FNDE".

### Credores Parceiros - Quirografários e ME e EPP

#### Requisitos

Os Credores Quirografários e os Credores ME e EPP que mantiverem os contratos atuais ou celebrarem novos contratos com as Recuperandas poderão optar por receber o seu respectivo Crédito, integralmente de acordo com a Lista de Credores e de forma acelerada, proporcional ao prazo de pagamento que seja concedido, sem juros, para pagamento pelas Recuperandas.

#### Aceleração

A aceleração da amortização do Crédito do Credor Quirografário ou do Credor ME e EPP será feita à razão de 0,07% (limitado a 4%) do valor líquido da nota fiscal de venda ou prestação de serviços, por dia de prazo concedido e aumento do limite de crédito existente.

#### Adesão

Para aderir à presente opção de pagamento, o Credor Quirografário ou Credor ME e EPP deverá celebrar um novo contrato ou aditamento pelo período mínimo de prazo para pagamento e limite, sem juros, concedido às Recuperandas, de 15 (quinze) dias para cada nota fiscal de venda ou prestação de serviços.

# PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Experiência,  
Transparência e  
Profissionalismo

## 3.1 Resumo

| CONDIÇÕES DO PLANO          |                               |                       |                       |                    | ATUALIZAÇÃO EM FEVEREIRO DE 2021 |                     |             |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------|-------------------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|----------------------------------|---------------------|-------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CLASSE                      | Subclasse                     | VALOR RJ              | INÍCIO DOS PAGAMENTOS | FIM DOS PAGAMENTOS | VALOR APÓS DESÁGIO               | PAGO                | EM ATRASO   | A VENCER              | OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Classe I - Trabalhista      | Até 100 salários mínimos      | 7.567.838,55          | out/19                | out/20             | 7.567.838,55                     | 3.464.069,66        |             | 4.103.768,89          | Os valores não pagos até o momento dizem respeito a habilitações de créditos que restaram líquidas durante o cumprimento do plano, de modo que o prazo de 12 meses passou a contar da efetiva liquidez ou ainda pendentes de liquidação. Além disso, o valor de <b>R\$2.772.690,74</b> pertence a processos da Gatron, da qual a Artecola aguarda que sejam assumidos pela outra Recuperanda.<br>O valor de <b>R\$3.003.761,10</b> refere-se a processos da Gatron, da qual a Artecola estima que sejam assumidos pela outra Recuperanda. |
|                             | Acima de 100 salários mínimos | 8.666.655,78          | abr/21                | out/35             | 1.733.331,16                     |                     |             | 1.733.331,16          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Classe II - Garantia Real   | Aplicável a todos             | 27.239.999,96         | abr/21                | mar/26             | 27.239.999,96                    |                     |             | 27.239.999,96         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Classe III - Quirografários | Credores Parceiros            | 2.347.905,82          | abr/22                | jan/35             | 2.347.905,82                     | 38.033,09           |             | 2.309.872,73          | Pagamento corresponde à forma acelerada, proporcional ao prazo de pagamento concedido, conforme Plano de Recuperação Judicial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                             | Demais Credores               | 769.834.147,54        | abr/22                | jan/35             | 153.966.829,51                   |                     |             | 153.966.829,51        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Classe IV - ME e EPP        | Credores Parceiros            | -                     | abr/22                | out/34             | -                                |                     |             |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                             | Demais Credores               | 1.563.626,50          | abr/22                | out/34             | 234.543,98                       |                     |             | 234.543,98            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>TOTAL</b>                |                               | <b>817.220.174,15</b> |                       |                    | <b>193.090.448,97</b>            | <b>3.502.102,75</b> | <b>0,00</b> | <b>189.588.346,22</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Percentual sobre a dívida   |                               |                       |                       |                    | <b>100,00%</b>                   | <b>1,81%</b>        |             | <b>98,19%</b>         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

### RESUMO CUMPRIMENTO PRJ



# PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Experiência,  
Transparência e  
Profissionalismo

## 3.2 Classe I - Trabalhista

A recuperanda iniciou os pagamentos à Classe Trabalhista em outubro/2019, priorizando a quitação dos créditos abaixo de R\$ 5 mil. Até o momento, considera-se o valor pago total de **R\$ 3.464.069,66** sendo **R\$ 2.948.656,83** de pagamento do principal, R\$ 500.837,94 referente ao depósito de FGTS (**R\$ 410.281,25** de 40% de multa destinado ao colaborador e 10% do governo) e **R\$ 15.131,58** do FGTS da competência de dezembro/2017, além de **R\$ 90.000,00** destinado a dois credores, cujo crédito foi assumido e quitado por outras empresas envolvidas no processo. Os demais credores até 100 salários mínimos que não foram pagos respeitam as seguintes particularidades: processos em andamento (ilíquidos); valores oriundos da empresa Gatron da qual a Arteccla espera a homologação do Plano correspondente, pois a própria Gatron realizará a quitação; ausência de dados bancários; discussão sobre a origem da Classe; habilitação posterior. O prazo para quitação dos credores até 100 salários mínimos é de 12 meses após a homologação do PRJ ou definitiva habilitação, portanto, dos valores líquidos, segue programação de pagamento da empresa:

| VENCIMENTOS DE CRÉDITO LÍQUIDOS: |                     |              |              |               |               |                      |
|----------------------------------|---------------------|--------------|--------------|---------------|---------------|----------------------|
| out/20 <sup>1</sup>              | jan/21 <sup>1</sup> | abr/21       | mai/21       | jun/21        | nov/21        | Total                |
| R\$101.357,41                    | R\$4.614,84         | R\$78.558,38 | R\$25.456,94 | R\$102.760,15 | R\$168.586,65 | <b>R\$481.334,37</b> |

<sup>1</sup> Valores ainda não quitados pela ausência de dados bancários e discussão sobre a classe a qual pertence o crédito.

### • **Créditos trabalhistas em aberto até o momento:**

- **Abaixo de R\$ 5 mil:** **R\$ 42.606,48** Dos créditos líquidos (R\$ 10.819,43), 7 credores não apresentaram dados bancários, e 3 credores foram habilitados posteriormente, portanto, possuem prazo de pagamento que varia de abril a julho de 2021, sendo que alguns não apresentaram dados bancários. Os valores ilíquidos (R\$ 15.378,46) ainda estão em discussão, portanto, não possuem prazo de pagamento definido.
- **Abaixo de R\$ 100 mil:** **R\$ 1.166.736,81** – Dos créditos líquidos (R\$ 470.514,97), 1 credor não foi quitado em outubro/2020 (R\$ 99.800,00), pois há discussão sobre a classe a qual pertence, enquanto os demais (R\$ 370.714,97) foram habilitados posteriormente e, portanto, possuem prazo de pagamento que varia de abril a novembro de 2021. Os valores ilíquidos (R\$ 850.881,70) ainda estão em discussão, portanto, não possuem prazo de pagamento definido.
- **Dívida Gatron até R\$ 100 mil:** **R\$ 2.772.690,74** – Serão inicialmente assumidos pela Gatron. O Plano de Recuperação Judicial da Gatron foi homologado em junho/2020 e os credores devem apresentar a opção de pagamento – em espécie ou por dação de lotes da Companhia – até março/2021. Após esta data, a Gatron possui prazo de pagamento até junho/2021. Os credores que não tiverem seus créditos liquidados pela Gatron, serão avaliados judicialmente e posteriormente pagos pela Arteccla, se este for o caso.

Ressalta-se que a Companhia realizou reforço nos pagamentos através da venda de um imóvel (matrícula 2.342), conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, cujo montante recebido foi de **R\$ 3.500.000,00**, e o valor aplicado até o momento foi de **R\$ 3.449.494,77**, restando um saldo de **R\$ 50.505,23**. Maiores detalhes acerca da venda do imobilizado podem ser observados no item 4.1 “Alienação de Bens”.

# PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Experiência,  
Transparência e  
Profissionalismo

## 3.3 Classe II – Garantia Real

Os pagamentos devem iniciar em abril/2021.

A *cláusula 6.2. do PRJ*, prevê a antecipação de pagamento dos créditos com Garantia Real: **(i)** com os recursos obtidos com a venda dos imóveis objeto de direito real de garantia, conforme condições definidas na Cláusula 6.3; **(ii)** mediante dação em pagamento dos referidos Imóveis, conforme condições definidas na Cláusula 6.4; **(iii)** com os valores decorrentes dos aluguéis dos respectivos Imóveis, conforme condições definidas na Cláusula 6.5; e/ou **(iv)** com os recursos provenientes de eventual decisão de mérito favorável na Ação FNDE, conforme condições definidas na Cláusula 6.8.

Por ora, as recuperandas estão em vias de realizar o certame judicial para venda dos imóveis matriculados sob nº 94.702, 12.679, 23.356, 33.639, 4.206. Houve sugestão de data para 29/04/2021, ainda pendente de autorização judicial.

## 3.4 Classe III - Quirografários

Os pagamentos devem iniciar em abril/2022.

**\*Subclasse – Credor Parceiro:** O Plano prevê aceleração do pagamento de 0,07% (limitado a 4%) do valor líquido da nota fiscal de venda ou prestação de serviços, por dia de prazo concedido e aumento do limite de crédito existente, de credores que mantiverem os contratos atuais ou celebrarem novos contratos com as Recuperandas. A Companhia comunicou o pagamento aos Credores Parceiros Artecola México, Artecola Chile Megh Ind. E Com. Ltda e Pegatex Artecola. De acordo com a empresa, somente estes credores estão inclusos na subclasse “Credor Parceiro” e tão logo ocorra novas adesões ou pagamentos, comunicará esta Administração Judicial.

| Credor              | Moeda | VALOR RJ      | PAGAMENTO    | SALDO         |
|---------------------|-------|---------------|--------------|---------------|
| ARTECOLA CHILE      | Dólar | \$ 38.538,99  | \$ 1.004,10  | \$ 37.534,89  |
| ARTECOLA MEXICO     | Dólar | \$ 21.183,00  | \$ 1.145,66  | \$ 20.037,34  |
| ARTECOLA MEXICO     | Euro  | € 46.115,80   | € 3.220,68   | € 42.895,12   |
| MEGH IND E COM LTDA | Real  | R\$ 28.054,01 | R\$ 2.263,61 | R\$ 25.790,40 |
| PEGATEX ARTECOLA    | Dólar | \$ 600.075,65 | \$ 4.910,64  | \$ 595.165,01 |

## 3.5 Classe IV – ME's e EPP's

Os pagamentos devem iniciar em abril/2022. Até o presente momento, não há Credores Parceiros nesta Classe.

# FISCALIZAÇÃO DE OUTROS EVENTOS



Experiência,  
Transparência e  
Profissionalismo

## 4.1 Alienação de Bens

### ❑ IMÓVEL SUJEITO À VENDA PARA ACELERAÇÃO DO PAGAMENTO DA CLASSE TRABALHISTA

|       |                                                                                   |                                                                                                       |                  |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 2.342 | Planta Dias D'Ávila - Loteamento Vila do Imbassay com área de 3.000m <sup>2</sup> | 8.579m <sup>2</sup> - 1819,42 área construída - lote 5 e 6 da quadra 12 - loteamento vila do Imbassaí | R\$ 4.692.339,70 |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|

Em dezembro/2019 a Artecola Química formalizou a venda de lotes sob a matrícula 2.342, no município de Dias D'Ávila- BA, à empresa Sarasosa Consultoria em Gestão Empresarial e Participações Ltda, conforme escritura pública enviada ao Administrador Judicial. O valor acordado foi de **R\$ 3.500.000,00** (três milhões e quinhentos mil reais), sendo que este foi efetivamente e integralmente recebido em data anterior à escritura, em 09/10/2019. Na ocasião, a Recuperanda utilizou o montante de R\$ 3.449.494,77 para pagamento da Classe Trabalhista, nos moldes do Plano de Recuperação Judicial.

| Prestação de Contas |                     |
|---------------------|---------------------|
| Valor do imóvel     | R\$3.500.000,00     |
| Pagamentos          | R\$2.948.656,83     |
| FGTS 40%            | R\$410.281,25       |
| FGTS multa 10%      | R\$90.556,69        |
| <b>Saldo</b>        | <b>R\$50.505,23</b> |

### ❑ IMÓVEIS ONERADOS COM GARANTIA REAL A SEREM ALIENADOS PARA PAGAMENTO PARCIAL DA CLASSE II

Bem imóvel hipotecado em favor do Credor com Garantia Real Banco Banrisul S.A. objeto da alienação prevista no PRJ

|        |                                                    |                                                                       |                   |
|--------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 94.702 | Rua Curitibaanos, 133, Canudos. Novo Hamburgo - RS | Um terreno situado no bairro Canudos no município de Novo Hamburgo/RS | R\$ 17.500.000,00 |
|--------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------|

Bens imóveis hipotecados em favor da Pentágono Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. na qualidade de agente fiduciário dos detentores da 1º Emissão Pública de Debêntures da Artecola Química S.A., objeto da alienação prevista no PRJ:

|        |                                                  |                                                                                                   |                   |
|--------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 12.679 | Rua Espírito Sando, bairro Jardim Ruyce, Diadema | Um terreno situado no Bairro Jardim Ruyce município de São Paulo com área de 390,00m <sup>2</sup> | R\$ 12.400.000,00 |
| 26.356 | Rua Rio de Janeiro, bairro Piraporinha, Diadema  | Um terreno situado no Piraporinha município de São Paulo                                          |                   |
| 33.639 | Rua Rio de Janeiro, bairro Piraporinha, Diadema  | Um terreno situado no Bairro Jardim Ruyce município de São Paulo com área de 250,00m <sup>2</sup> |                   |
| 4.206  | Rua Rubens Pedroso, 236, Diadema                 | Um terreno de 5.229,14m <sup>2</sup> de superfície e 1.882,50m <sup>2</sup> de área construída    |                   |

No dia 04/11/2020, foi realizado o certame judicial para abertura da única proposta fechada apresentada pela empresa Serbin Indústria e Comércio de Móveis Eireli. No entanto, considerando que a proposta ofertada para aquisição do bem se mostrou inferior ao valor mínimo de avaliação, houve rejeição pelo Banco Pentágono (detentor da garantia) e pelas recuperandas (proprietárias do bem), nos termos da *cláusula 6.3.7 do PRJ*.

Com isso, para viabilizar a alienação dos imóveis que já conta com interessados, o Grupo Artecola requereu, observada a *cláusula 6.3.9 da PRJ*, a designação de novo certame para dia 29/04/2021 (evento 536). **Aguarda-se apreciação do Juízo.abadi**



## 4.1 Alienação de Bens

### ☐ VENDA DE EUCALIPTOS

Em novembro e dezembro de 2020 e fevereiro de 2021 a Recuperanda informou nos autos a venda de eucaliptos (eventos 349 e 485) e, em atenção à decisão de fls. 4.996/4.998, prestou contas e informou a destinação dada aos valores provenientes da alienação dos eucaliptos mencionados às fls. 4.675/4.677. Abaixo segue breve resumo:

| Venda de Eucaliptos |             |               |                           |                     |           |                         |
|---------------------|-------------|---------------|---------------------------|---------------------|-----------|-------------------------|
| Data                | Nota Fiscal | Quantidade    | Descrição                 | Valor               | Local     | Utilização do pagamento |
| 30/10/2020          | 510729      | 193,72        | Madeira Eucalipto - Toras | R\$11.686,30        | Campo Bom | Pagamento fornecedor MP |
| 19/11/2020          | 512797      | 346,92        | Madeira Eucalipto - Toras | R\$6.292,70         | Campo Bom | Pagamento fornecedor MP |
| 05/01/2021          | 515838      | 53,64         | Madeira Eucalipto - Toras | R\$1.998,20         | Campo Bom | Pagamento fornecedor MP |
| 18/01/2021          | 516816      | 172,19        | Madeira Eucalipto - Toras | R\$11.183,70        | Campo Bom | Pagamento fornecedor MP |
| <b>TOTAL</b>        |             | <b>766,47</b> |                           | <b>R\$31.160,90</b> |           |                         |

## 4.2 Ação FNDE (nº 5001395-76.2018.4.04.7108)

- **FNDE Procedente:** Julgando procedente a ação da recuperanda ao FNDE, os valores recebidos deste processo serão destinados ao pagamento dos credores, sendo que os créditos serão atualizados pela CDI desde a data do pedido de RJ, até o efetivo pagamento. Caso haja sobra de valor, o mesmo será destinado ao pagamento da classe garantia real e caso ainda haja valor excedente, o mesmo será destinado para a atividade da empresa.
- **FNDE Improcedente:** Caso as Recuperandas não tenham êxito na ação, os créditos quirográficos serão considerados quitados após o pagamento das parcelas previstas na tabela apresentada.

No dia 26/01/2018, o Grupo Artecóla em reunião com o sócio, moveu Ação de Indenização por danos morais e materiais contra o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação “FNDE”, perante a 1ª Vara Federal de Novo Hamburgo/RS, autuada sob nº 5001395-76.2018.4.04.7108. O mérito da demanda foge à atuação da Administração Judicial, porém, como o desfecho da ação envolve o cumprimento do PRJ, é realizado o devido acompanhamento.

**Evento 166** - Informa que restou designada audiência de instrução para oitiva de testemunhas arroladas pelas partes, a ser realizada mediante sistema de videoconferência, nos termos da Resolução n. 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Aguarda-se.



# MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXPERIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALISMO

CENTRAL DE ATENDIMENTO

**0800 150 1111**

**PORTO ALEGRE / RS**

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001

**NOVO HAMBURGO / RS**

Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130

**CAXIAS DO SUL / RS**

Av. Itália, 482/501  
Ed. Domênica Verdi  
Bairro São Pelegrino  
CEP: 95010-040

**SÃO PAULO / SP**

Av. Nações Unidas,  
12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000

**BLUMENAU / SC**

Rua Al. Barroso, 1004/9a  
Ed. Maria Clara  
Bairro Vila Nova  
CEP: 89036-240

**MANAUS / AM**

Av. Tefé, 369  
Bairro Pça 14 de Janeiro  
CEP: 69020-090